



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Projeto de Lei Ordinária Nº 036/2016

SÚMULA: Retifica a Lei Municipal n.º 2.339/2009, que “autorizou o Poder Executivo Municipal a doar uma área de terra para o Tribunal Regional Eleitoral” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º - Fica retificado o artigo 1.º, da Lei Municipal n.º 2.339/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à UNIÃO FEDERAL uma área de terras no perímetro urbano dessa Cidade, a ser destinada, preferencialmente, à construção da sede do Fórum Eleitoral da 159.ª Zona Eleitoral.

Parágrafo único - O imóvel de que trata esta Lei será revertido ao patrimônio do Município de Centenário do Sul caso a União não venha a lhe dar a destinação de uso a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública”.

Artigo 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 11 de Outubro de 2016

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Ordinária Nº 036/2016

Tenho a honra de submeter à exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que retifica o artigo 1.º, da Lei Municipal n.º 2.339/2009, que dispõe sobre a doação de um imóvel pelo Município de Centenário do Sul à União Federal para construção da sede do Fórum Eleitoral da 159.ª Zona Eleitoral nessa Cidade.

A Lei Municipal n.º 2.339/2009, prevê, em seu art. 1.º, a autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal doar à União Federal, representada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, uma área de terra no perímetro urbano, nos seguintes termos:

“ARTIGO 1.º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a doar à UNIÃO FEDERAL, representada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.985.113/0001-81 – sito à Rua João Parolin, no Município de Curitiba, uma área de terras no perímetro urbano, a ser destinada exclusivamente à construção da sede do Fórum Eleitoral da 159.ª Zona Eleitoral”.

Diante dessa autorização, o Chefe do Poder Executivo Municipal realizou, nos termos acima mencionados, a doação de tal imóvel.

Ocorre que a Superintendência do Patrimônio da União em Curitiba/PR (SPU-PR), órgão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, apontando erro quanto ao donatário previsto na mencionada Lei, solicitou, por meio do Ofício n.º 53028/2016-MR, que o destinatário do imóvel doado passe a ser a União, que é quem determina a destinação de imóveis sob sua competência, ao invés de constar o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Diante disso, e considerando que o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná é órgão do Poder Judiciário da UNIÃO FEDERAL, o presente Projeto de Lei objetiva retificar o destino/donatário do imóvel doado pelo Município de Centenário do Sul, consignando, ainda, sobre a reversão desse bem em caso destinação contrária ao fim especificado.

Contando com a atenção de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Centenário do Sul/PR, 11 de outubro de 2016.

LUIZ NICÁCIO
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL